PROCESSO Nº:	@RLA 16/00272840
UNIDADE GESTORA:	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Braço do Norte
RESPONSÁVEL:	Roberto Kuerten Marcelino, Eduardo Deschamps
INTERESSADOS:	Secretaria de Estado da Educação (SED) Agência de Desenvolvimento Regional de Braço do Norte Walmir Espindola Filho Natalino Uggioni Rafael do Nascimento Roselene de Souza Waltrick Greice Sprandel da Silva Deschamps José Ricardo Medeiros
ASSUNTO:	Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia sobre as obras de reforma e ampliação da EEB Fridolino Hulse e construção do Centro Cultural e Esportivo Padrão em São Martinho - Contrato n. 04/2014
RELATOR:	Cesar Filomeno Fontes
UNIDADE TÉCNICA:	Divisão 1 - DLC/COSE/DIV1
RELATÓRIO Nº:	DLC - 223/2022

1. INTRODUÇÃO

Tratam os autos de auditoria ordinária realizada em maio de 2016 nas obras de reforma e ampliação da EEB Fridolino Hulse, e construção de um Centro Cultural e Esportivo Padrão na mesma escola, no município de São Martinho, contratadas pela então Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Braço do Norte com a empresa Effting Construções Ltda., no valor de R$3.313.431,90, Contrato 4/2014.

Após a realização da auditoria, o Relatório DLC 575/2016[1] foi encaminhado em audiência ao Secretário Executivo da Agência de Desenvolvimento Regional de Braço do Norte à época, Sr. Roberto Kuerten Marcelino, para que apresentasse alegações de defesa acerca de três irregularidades de sua responsabilidade, passíveis de aplicação de multa (projeto insuficiente, aditivos de prazo fora das hipóteses permitidas pela Lei 8.666/93, e assinatura de aditivo de prazo com o contrato já extinto pelo decurso do prazo).

Também se recomendou àquela ADR que analisasse a estabilidade de um talude gerado no terreno com os serviços de terraplenagem, e providenciasse o mais breve possível as intervenções necessárias para manter a sua estabilidade.

[1] Fls. 557 a 606.

As justificativas apresentadas pelo responsável foram aceitas, desconsiderando-se as irregularidades inicialmente apontadas. Contudo, sugeriu-se determinar, dessa vez à Secretaria de Estado da Educação, que realizasse um estudo geotécnico acerca da estabilidade do talude no terreno, encaminhando-o ao Tribunal de Contas, e também, que providenciasse as intervenções necessárias para a sua estabilidade, Relatório DLC 180/2017[2].

A determinação foi levada a efeito por meio da Decisão Singular GAC/CFF 567/2017[3].

Considerando que o responsável, Sr. Eduardo Deschamps, não atendeu à determinação do Tribunal, sugeriu-se a aplicação de multa a ele, por deixar de cumprir decisão do Tribunal, art. 70, § 1º da Lei Complementar 202/2000, bem como, sugeriu-se a reiteração da determinação do estudo geotécnico, Relatório DLC 34/2018[4].

Contudo, com o Relatório e Voto do Relator já pronto, acompanhado a sugestão deste Corpo Técnico, antes do processo ir ao Plenário, a Secretaria de Estado da Educação se manifestou, encaminhando finalmente um Laudo de Avaliação Geológica do talude[5] (protocolado em 07/082018).

No laudo foi recomendada a adoção de providências imediatas para a segurança do talude:

> a) Manutenção e melhoria de drenagem junto à crista do corte;
>
> b) Plantação de gramíneas para minimizar o efeito do intemperismo do solo exposto;
>
> c) Execução de muro de contenção a uma distância aproximada de 2,50m da edificação, com altura aproximada de 2m, para conter o rolamento do material que possa vir a se desprender da encosta;
>
> d) Acompanhamento semestral do maciço para identificação de possíveis movimentações que possam comprometer a sua estabilidade: fissuras que possam facilitar uma permeabilidade no solo; obstrução da drenagem superior e/ou monitoramento do acúmulo de material na base do corte enquanto não estiver protegido por gramíneas.

Assim, por meio do Relatório DLC 12/2019[6] sugeriu-se a assinatura de um prazo de 120 dias para que a Secretaria de Estado da Educação providenciasse as medidas sugeridas

[2] Fls. 620 a 626.
[3] Fls. 627 a 630
[4] Fls. 643 e 646.
[5] Fls. 665 a 683
[6] Fls. 685 e 686.

pelo laudo, o que foi proposto também pelo Relator[7] e levado a efeito por meio do Acórdão 720/2019[8].

Finalmente, no dia 13/07/2020, a SED encaminhou documentos e fotos comprovando que foi executado um muro de contenção atrás do ginásio, conforme exposto no Relatório DLC 318/2021[9], considerando-se como atendida a determinação do Tribunal.

Porém, o Ministério Público de Contas ressaltou que, apesar da construção do muro, não houve o cumprimento das demais providências, motivo pelo qual considerou que houve o atendimento apenas parcial do Acórdão 720/2019, manifestando-se pela concessão de prazo de 90 dias à Secretaria de Estado da Educação para comprovar a execução das demais providências[10], no que foi acompanhado pelo Relator[11], e também pelo Plenário do Tribunal, Acórdão 353/2021[12].

A Secretaria da Educação, por sua vez, solicitou a prorrogação do prazo por mais 60 dias, sob a alegação de que somente no mês de junho de 2021 é que teria sido nomeado um gerente fiscal para a Coordenadoria Regional de Educação de Braço do Norte, que pudesse atender ao pleito[13]. O Relator deferiu o pedido[14].

E finalmente, em 19/01/2022 a SED encaminhou um "Relatório de Acompanhamento do Talude" e um "Relatório Fotográfico do Talude e Sistemas de Proteção", visando comprovar a adoção das medidas determinadas pelo Tribunal[15], a partir dos quais se passa à nova análise.

2. ANÁLISE

Do relatório de acompanhamento destacam-se os seguintes trechos:

> O talude localizado nos fundos do Centro Cultural e Esportivo da EEB Fridolino Hülse encontra-se em estabilidade, assim como se apresentava em 2015, ano de inauguração da obra, e 2018, após a apresentação do Laudo de Avaliação Geológica do município de São Martinho, bem como após

[7] Fls. 688 a 690.
[8] Fl. 691.
[9] Fls. 721 a 727.
[10] Fls. 728 a 730.
[11] Fls. 731 a 734.
[12] Fl. 735.
[13] Fls. 742 e 743.
[14] Fls. 745 e 746.
[15] Fls. 754 a 763.

a execução do muro de contenção e abertura de vala de drenagem na crista do corte, no ano de 2020.

No ano de 2021 foram plantadas gramíneas para proteção do talude, executadas as limpezas de calhas na parte superior do muro de contenção e executada a manutenção da vala de drenagem na crista do corte.

A ação do intemperismo não gerou instabilidades consideráveis ao longo do tempo, apenas materiais residuais de superfície.

E do registro fotográfico destacam-se as seguintes fotos:

Foto 1. Vista do muro executado e do solo exposto acima, parcialmente protegido por vegetação.

Foto 2. Vista do muro executado e do solo acima, protegido por vegetação.

Foto 3. Detalhe do solo acima do muro,

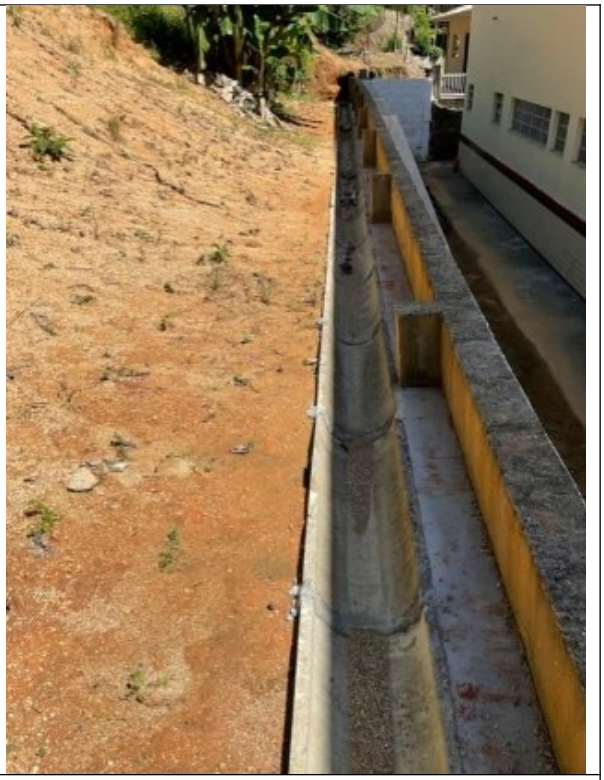

Foto 4. Vista de parte do solo acima do muro,

parcialmente protegido por vegetação. À direita na foto, a canaleta de drenagem no topo do muro.		com pouca cobertura vegetal. Canaleta de drenagem no topo do muro.

Foto 5. Vista ampla da situação.

Foto 6. Vista ampla da situação.

Foto 7. Vista do solo acima do muro.

Foto 8. Vista do solo acima do muro.

Foto 9. Valeta de drenagem junto à crista do corte do talude.

Foto 10. Valeta de drenagem junto à crista do corte do talude.

Para fins de comparação, a situação do talude antes da execução do muro:

Foto 11. Foto feita pela equipe de auditoria do Tribunal de Contas em 05/05/2016.

Foto 12. Foto apresentada pela Secretaria de Estado da Educação, com data de 30/04/2020, fl. 717.

E ainda, fotos apresentadas em 13/07/2020 pela Secretaria de Estado da Educação[16] e analisadas no Relatório DLC 318/2021[17], ilustrando etapas de construção do muro e da canaleta de drenagem em concreto.

Foto 13. O muro sendo levantado, com blocos de concreto.		**Foto 14.** Outra vista do muro em execução.

[16] Fls. 705 a 720.
[17] Fls. 721 a 727.

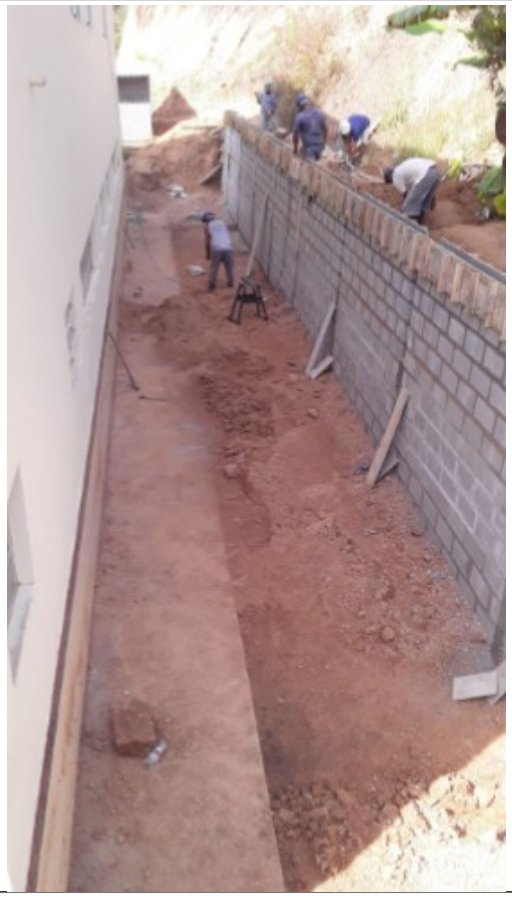

Foto 15. Detalhe das formas de madeira para a execução da cinta de amarração em concreto armado.

Foto 16. Canaleta de drenagem junto ao topo do muro.

Foto 17. Vista do muro concluído.

Desse modo, considerando o Relatório de Acompanhamento do Talude, bem como o Relatório Fotográfico apresentados, pode-se considerar como atendida à determinação do Tribunal de Contas.

Ressalta-se, contudo, a necessidade de acompanhamento constante do maciço, incluindo a manutenção dos dispositivos de drenagem e da vegetação específica de proteção do solo acima do muro, conforme recomendado no Laudo de Avaliação Geológica do Talude[18].

Também se ressalva que a presente análise se limitou à determinação de execução de medida para evitar o rompimento do talude, não adentrando no mérito da solução técnica adotada.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e tudo mais que dos autos consta, sugere-se ao Relator o seguinte encaminhamento:

3.1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada nas obras de reforma e ampliação da EEB Fridolino Hulse, além da construção de um Centro Cultural e Esportivo Padrão na mesma escola, contratadas pela então Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Braço do Norte, no valor de R$3.313.431,90, com abrangência sobre o controle patrimonial e de contratos, para considerar regulares, com fundamento no art. 36, § 2º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000, os atos e despesas analisados.

3.2. Recomendar à Secretaria de Estado da Educação o acompanhamento constante do talude formado no terreno atrás do Centro Cultural e Esportivo, incluindo a manutenção dos dispositivos de drenagem e da vegetação específica de proteção do solo acima do muro de arrimo, conforme recomendado no Laudo de Avaliação Geológica do Talude elaborado pelo Engenheiro Civil Valdir Volpato em 2018.

3.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DLC 223/2022 ao Sr. Roberto Kuerten Marcelino, ex-Secretário de Estado da Regional de Braço do Norte; e à Secretaria de Estado da Educação.

[18] Fls. 665 a 683.

3.4. Determinar o **arquivamento** do processo.

É o relatório.

Diretoria de Controle de Licitações e Contratações, em 31 de março de 2022.

GUSTAVO SIMON WESTPHAL
Auditor Fiscal de Controle Externo

De acordo,

RENATA LIGOCKI PEDRO
Chefe de Divisão

ROGÉRIO LOCH
Coordenador

De acordo, em 04/04/2022.

Encaminhem-se os autos à consideração do Exmo. Sr. Relator, ouvido o Ministério Público de Contas.

CAROLINE DE SOUZA
Diretora